



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.
(Art. 74, III, "c", da Lei Nº 14.133/2021).
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 061/2024 – SEMFIC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024-.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Controle–SEMFIC da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 74, III c).

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, para recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Controle – SEMFIC da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

Registre-se, assim a importância de o Município buscar recursos técnicos e ferramentas para melhor atender as necessidades com objetivo de angariar mais recursos para o ente Municipal, possibilitando, por conseguinte um maior e melhor investimento nas ações da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, como também o reconhecimento administrativo do direito do ente municipal e corrigir distorções cobradas a este Município dos valores não e repassados corretamente.

Diante dessas considerações, a contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, para recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Controle – SEMFIC da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, torna-se uma medida imediata para a incrementação da arrecadação, e assim obter mais recursos para o ente Municipal, possibilitando, por conseguinte um maior e melhor investimento nas ações da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

II - RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA (art. 72, VI).

Indica-se a contratação da empresa **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.096.248/0001-00**, devido ao fato da mesma possuir reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, com atuação junto as entidades e Órgãos da Administração Pública, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos de serviços técnicos do Processo de assessoria e consultoria técnica na área tributária, para recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO

correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Controle – SEMFIC da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

III - FUNDAMENTO LEGAL (art. 74).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Inexigibilidade de Contratação diante da inviabilidade de competição para contratação serviços técnicos especializados com amparo no 74, inciso III, c, da Lei 14.133/21, que inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade alcançar o exato significado das expressões: *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*. Inciso III, c, art.74 Lei Nº 14.133/2021 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é valido registrar que o cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

No procedimento de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado a Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Portanto, de acordo com art. 74, inciso III, c, da Lei Nº 14.133/2021, para justificar a condição de exclusividade do executor, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação. Nesse caso o parâmetro de preços utilizado foi o praticado pelas empresas conforme pesquisa de preços praticados no mercado, conforme documentação anexa.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis

CNPJ nº 01.613.031/0001-80

e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO**



V - DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE E HABILITAÇÃO (art.72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Habilitação jurídica - Contrato social e alterações;
- c) Documentação dos sócios proprietários;
- d) Prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Qualificações técnica com referência ao objeto, e;
- f) Proposta dos serviços com valores e prazos de execução.

VI - DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPECIE (art., 72 ad Lei Nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, deve ser atendido os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (art.72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (artigo 72 da Lei 14.133/2021)
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art.72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (72, IV);
- f) Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (72, V);
- g) Razão da escolha da contratada (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art.72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art.72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII – CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 74, III, c, da Lei Nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.096.248/0001-00**, conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Rorainópolis/RR, 04 de novembro de 2024.


LEILA VICENTE FEITOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO